

PCLEG nº 436.07.2020

Santo André, 08 de julho de 2020.

Requerimento do Vereador Sargento Lôbo

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

Ofício nº 213/2020 – G.P. - Proc. 1722/2020, protocolado sob o nº 10506/2020, onde solicita informações sobre Edital de Concessão da CRAISA por 35 anos, esclarecemos:

- Primeiramente, cumpre informar que a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA é de empresa pública do Município de Santo André, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.639/90, alterada pela Lei Municipal nº 9.603/14, estando submetida aos princípios administrativos previstos, dentre outros, no artigo 37 da Constituição:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Assim, para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foram conferidos poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público.

No tocante ao Edital mencionado no requerimento, poderá ser acessado pelo site <https://www.craisa.com.br/licitacoes-editais>.

Já em relação à indisponibilidade temporária do edital no site da CRAISA, o item 1.1. do instrumento convocatório prevê:

“1.1. O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida dos Estados, nº 2.195, Bairro Santa Terezinha, Santo André/SP, no Departamento Jurídico da CRAISA, no horário de 08h30min às 11h30min e das 13h às 15h30min, de 2ª a 6ª feira, mediante pagamento do valor correspondente às cópias, através de depósito bancário prévio ou, gratuitamente, mediante apresentação de mídia digital junto à CRAISA para que se realize a cópia dos documentos ou através do site www.craisa.com.br.

Portanto, o Edital poderia ser obtido através do site www.craisa.com.br, bem como na Avenida dos Estados, nº 2.195, Bairro Santa Terezinha, Santo André/SP, no Departamento Jurídico da CRAISA, no horário de 08h30min às 11h30min e das 13h às 15h30min, de 2ª a 6ª feira. Dessa forma, eventual indisponibilidade do sistema não é supedâneo para descaracterizar a publicidade do certame licitatório, eis que o licitante poderia obter o Edital da Concessão nº 001/20 na sede da CRAISA.



Vale informar que nos autos do processo Etc- 014946.989.20-9, EXAME PRÉVIO DE EDITAL – MUNICIPAL no Tribunal de Contas do Estado, em sede liminar, o Exmo. Conselheiro Relator deferiu "...a solicitação de exame prévio do edital, determinando, liminarmente, ao Superintendente da CRAISA que SUSPENDA a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE”.

No que diz respeito ao pedido de informação se a área da aludida construção de um mercado municipal nos moldes do paulistano e de um Shopping Center é de inteira propriedade do Município de Santo André, cabe informar que a Lei Municipal nº 7500/97 dispôs sobre a concessão de direito real de uso de uma área de propriedade da Prefeitura de Santo André à Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA. Referida Lei Municipal autorizou a Prefeitura Municipal de Santo André a conceder o direito real de uso de uma área de terreno com 158.434,43 m² (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro metros e quarenta e três decímetros quadrados), que consta pertencer à Municipalidade, e de Classificação Fiscal nº S02.Q181.L001, localizada no Distrito Sede – 2º Subdistrito, conforme plantas e demais elementos constantes no Processo Administrativo nº 050/97 – CRAISA.

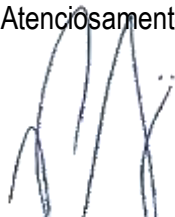
A concessão de direito real de uso de que trata a Lei Municipal nº 7.500/97 destina-se à exploração do Mercado Atacadista do Sacolão Santa Terezinha, órgão sede e outras atividades de interesse da CRAISA, e dar-se-á pelo prazo de 90 (noventa) anos, prorrogável por igual período.

Nessa toada, a Prefeitura de Santo André firmou o Termo de Cessão nº 38/90, em 19 de julho de 1994, onde cedeu o uso do imóvel de 152.800,00 m², com Classificação Fiscal de nº 02.181.001 à Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Como se denota, referido bem imóvel é da Prefeitura do Município de Santo André, sendo que referido terreno foi cedido à CRAISA para a consecução de seus fins sociais, pelo prazo de 90 (noventa) anos, prorrogável por igual período.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

HLV/S/MNSB

